



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o Processo nº 074/2016/SESAN, referente à licitação Tomada de Preços nº TP.2016.035.PMA.SESAN, tendo por objeto contratação de uma empresa especializada para serviço de construção do Mercado municipal do Icuí-Guajara, no Município de Ananindeua, celebrado com Prefeitura Municipal de Ananindeua através da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, com base nas regras insculpidas pela(s) Lei(s) n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Informamos ainda que o parecer da assessoria jurídica, assinado pelo(a) Sr(a). Dr(a). Luiz Roberto Machado, OAB-Pa 6137 – Procurador(a) Municipal e acatado pelo Sr. Dr. Sebastião Piani Godinho – Procurador Geral do Município de Ananindeua é **FAVORÁVEL** a o procedimento.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências.

Ananindeua-Pa, 28 de junho de 2016.



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

PARECER DE CONTROLE COM RESSALVAS.

1- O PROCEDIMENTO FOI CRIADO NO DIA 17/05/2016 E PUBLICADO 30/05/2016 NO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA, COM DATA DE ABERTURA MARCADA PARA O DIA 14/06/2016. SENDO QUE A ULTIMA PUBLICAÇÃO NO JORNAL NO DIA 26/05/2016.